

GUIA PRÁTICO

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Cartão Europeu de Seguro de Doença
(N 39 - v4.22)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Unidade de Coordenação Internacional

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

18 de maio de 2023

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| A – O que é? | 4 |
| B1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição? | 4 |
| B2 – Quem pode requerer o CESD? Quais as condições para requerer? | 4 |
| C1 – Como pedir o CESD? | 6 |
| Documentos necessários | 6 |
| Formulário..... | 6 |
| Onde se pode pedir o CESD | 6 |
| C2 – Quando é que o CESD é emitido? | 8 |
| D1 – Qual o prazo de validade do CESD? Como posso renovar o CESD? | 8 |
| D2 – Quais as obrigações do titular do CESD? | 9 |
| E1 – Legislação Aplicável | 9 |
| E2 – Glossário | 10 |
| Perguntas Frequentes..... | 11 |

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um cartão que permite a qualquer cidadão nacional, residente em Portugal beneficiar de assistência médica durante a sua estada temporária num dos 27 Estados-membros da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia ou na Suíça e Reino Unido.

O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) permite ao seu titular obter os cuidados de saúde necessários durante uma estada noutra Estado-membro.

O cartão é de modelo único, comum a todo o espaço da União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça, e foi criado com o objetivo de simplificar a identificação do seu titular, assim como a da instituição financeiramente responsável pelos seus cuidados de saúde.

Importante: O Cartão Europeu de Seguro de Doença não abrange situações em que a pessoa viaje para outro país com o objetivo de receber tratamento médico.

Nota: Considerando que a União Europeia e o Reino Unido chegaram a um acordo - o **Acordo de Comércio e Cooperação** (Acordo-Reino Unido UE,) que abrange matérias de **Coordenação de sistemas de segurança social , incluindo de saúde**, os cuidados de saúde estão incluídos neste âmbito, pelo que o regime vigente até aqui continuará a aplicar-se, sendo que durante uma estada temporária no Reino Unido os **beneficiários vão continuar a beneficiar de cuidados de saúde**, em caso de necessidade, **com base no Cartão Europeu de Seguro de Doença**.

B1 – O que é o Certificado Provisório de Substituição?

Se o serviço responsável não conseguir emitir o CESD a tempo, quando for viajar e precisar do cartão ou se o cartão foi perdido ou ficou esquecido, nestes casos a instituição que o abrange pode enviar um Certificado Provisório de Substituição (CPS) diretamente para o prestador de cuidados de saúde no país para onde viajou ou para o beneficiário (por fax ou correio eletrónico), garantindo-lhe os mesmos benefícios que o cartão.

B2 – Quem pode requerer o CESD? Quais as condições para requerer?

Quem pode requerer:

- Beneficiários inscritos na Segurança Social (trabalhadores ativos, pensionistas ou membros da família).
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário.

No caso dos bolseiros, o CESD/CPS é emitido com o respetivo Número de Identificação da Segurança Social (NISS). Caso ainda não tenham NISS atribuído, o CESD é emitido com base no cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde.

- Beneficiários de subsistemas de saúde públicos:
 - Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
 - Instituto Ação Social das Forças Armadas (IASFA/ADM);
 - Guarda Nacional Republicana Serviço de Assistência na Doença (SAD-GNR);
 - Departamento de Saúde e Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD-PSP).

Estes beneficiários dos subsistemas podem requerer o CESD, ou o Certificado Provisório de Substituição (CPS), com o respetivo número de utente do Serviço Nacional de Saúde ou com o NISS.

- Utentes do Serviço Nacional de Saúde (no caso de não estarem abrangidos por nenhum sistema ou subsistema) o CESD é emitido com base no número de utente.
- Pessoas que trabalharam no estrangeiro, são pensionistas e regressaram a Portugal:
 - Se é beneficiário da Segurança Social ou função pública, ou titular de pensão em Portugal, tem direito a assistência médica por Portugal. Neste caso, o CESD é emitido pela Segurança Social Portuguesa.
 - Se não é beneficiário da Segurança Social ou função pública, nem titular de pensão em Portugal, a inscrição é efetuada no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP, da área de residência, com base no formulário E -121/documento portátil S1, emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão e, sendo essa mesma instituição que emitirá o CESD, aplicando-se o mesmo aos respetivos membros da família que não se encontrem abrangidos por regime de Segurança Social ou função pública.
- No caso de pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro:
 - Se for pensionista unicamente de um dos Estados-Membros da União Europeia ou dos países que constituem o Espaço Económico Europeu, o CESD é emitido pela instituição do Estado que lhe paga a pensão.
 - Se for unicamente pensionista da Suíça, o CESD é emitido pelo serviço competente da área de residência, nas seguintes situações:
 - Se estiver isento do seguro de doença suíço por ter exercido o direito de opção pelo Serviço Nacional de Saúde português.

- **Trabalhadores destacados:**

Se um trabalhador for para o estrangeiro, para além de pedir o CESD, a entidade empregadora terá de pedir a emissão do formulário E-101/documento portátil A1, indicando o número de meses que o trabalhador vai estar no estrangeiro, não podendo ultrapassar 24 meses. Se o período de destacamento for superior a 24 meses, o trabalhador fica em princípio sujeito à legislação do Estado em causa e a entidade empregadora deverá inscrevê-lo na Segurança Social desse mesmo Estado-membro.

- **Agregados familiares:**

Se num casal, apenas um dos elementos estiver abrangido por sistema ou subsistema de proteção social, o seu cônjuge (marido ou mulher) tem direito ao CESD/CPS, assim como os filhos do casal, quer recebam, ou não, abono de família.

Nota: Caso o cônjuge de um trabalhador abrangido pela legislação de outro Estado-membro não se encontre a exercer atividade profissional em Portugal, a sua inscrição, bem como a dos filhos do casal, deve ser efetuada com base no atestado para a inscrição dos familiares do trabalhador migrante – formulário E109/Documento portátil S1 – o qual deve ser emitido pela instituição competente que abrange o trabalhador migrante. Esta situação, excecionalmente, não se aplica aos membros da família de trabalhadores migrantes na Suíça.

Nota: Para militares em missão - na guerra na Ucrânia, podem ser preenchidos os modelos GIT 53 assinados a rogo, indicando o NISS e o nº de utente do SNS de cada militar nos casos de não descontarem para a Segurança Social e enviados para a UCI: ISS-iinternacionais@seg-social.pt ou para os Centros Distritais das áreas de residência: <https://www.seg-social.pt/contactos4>.

C1 – Como pedir o CESD?

Documentos necessários

Formulário

Onde se pode pedir o CESD

Documentos necessários

- Cartão de Identificação da Segurança Social do beneficiário; ou
- Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular; ou
- Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.

Formulário

Modelo GIT 53 – DGSS, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Onde se pode pedir o CESD

1. Na Internet

Para beneficiários da Segurança Social, com número de identificação da Segurança Social (NISS), o CESD pode ser pedido no serviço on-line Segurança Social Direta (terá de fazer previamente o registo caso ainda não o tenha feito e aguardar que lhe seja enviada a senha de acesso por Correio Eletrónico ou SMS) e na APP Mobile Segurança Social + Próxima para "Consulta de Cartão", "Emissão de Cartão" e "Renovação de Cartão" a partir do telemóvel (Smartphone).

Importante: O CESD é um cartão sem custos para os seus titulares, assim, não o peça em sites desconhecidos em que lhe peçam dinheiro.

2. Presencialmente

Em Portugal Continental

Nos serviços da Segurança Social da área de residência dos beneficiários inscritos na Segurança Social, podendo preencher o formulário, Modelo GIT 53 – DGSS, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, juntando cópia de um dos seguintes documentos:

- Cartão de Identificação da Segurança Social ou documento onde conste o número de beneficiário;
 - Cartão de Beneficiário de Subsistema Público ou Particular;
 - Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde.
- ◆ Nos Espaços Cidadão (serviço digitalmente assistido de acesso à Segurança Social Direta).

Nos Açores

- No Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA.

Na Madeira

- Nos serviços do Centro de Segurança Social.

Se mudou de morada e não comunicou à Segurança Social, deve fazer primeiro a sua atualização, preenchendo o Mod. MG2 - DGSS "Requerimento alteração de Dados - beneficiário ativo /

pensionista”, formulário disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Se ao fazer pedido do CESD não indicar qualquer morada (portuguesa ou estrangeira), por razões de segurança, o CESD é enviado para a morada que estiver no Sistema de Informação da Segurança Social. Por esse motivo, deve certificar-se que tem a morada atualizada

Se é pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro, deverá solicitar o CESD à entidade que lhe paga essa pensão.

C2 – Quando é que o CESD é emitido?

Prazo de entrega: cinco a sete dias úteis.

Caso não indique outra morada (portuguesa ou estrangeira), o cartão é enviado pelo correio para a morada que se encontra no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

Uma vez que o cartão é individual, cada membro da família da pessoa segurada deve ter o seu cartão.

Importante: Em caso de atraso no recebimento do CESD ou do Certificado Provisório de Substituição, o comprovativo de pedido do CESD não equivale à apresentação do mesmo, pelo que, não é aceite pelos prestadores de cuidados de saúde no estrangeiro.

D1 – Qual o prazo de validade do CESD? Como posso renovar o CESD?

Validade

O prazo de validade é de 3 anos.

Renovação do CESD

Se é beneficiário da Segurança Social, pode fazer o pedido de renovação do CESD, no serviço on-line Segurança Social Direta, (terá de fazer previamente o registo caso ainda não o tenha feito), indicando:

- Nome completo do beneficiário titular;
- Data de nascimento;
- Número de beneficiário (NISS);
- Número do cartão (CESD), cuja validade está em vias de expirar.

Quando se pretende pedir a renovação do Cartão para mais de um elemento do agregado familiar, repete-se a operação por cada membro.

Atenção: Na renovação de um CESD, se tiver, entretanto, mudado de residência, deve alterar a sua morada, conforme indicado no ponto anterior. Caso contrário será assumida a morada na emissão do cartão anterior.

O CESD também pode ser renovado presencialmente, para os contactos referidos em C1.

D2 – Quais as obrigações do titular do CESD?

Caso adoeça quando se encontrar temporariamente noutro Estado-membro, deverá dirigir-se aos serviços oficiais de saúde, tendo apenas de pagar as taxas e/ou comparticipações que os nacionais desse Estado-membro pagam para obter tais cuidados de saúde.

Tem de avisar a Segurança Social ou o subsistema de saúde que lhe emitiu o CESD em caso de perda ou roubo. Caso se encontre a viajar pode solicitar que lhe seja enviado por correio eletrónico um certificado provisório de substituição (CPS), útil sobretudo se precisar de ser hospitalizado.

Nota: Em Espanha, desde o dia 1 de setembro de 2012, os medicamentos deixaram de ser gratuitos para os pensionistas espanhóis.

O preço a pagar pelos pensionistas, a partir daquela data, é de 10% do valor do medicamento.

Os pensionistas portadores do Cartão Europeu de Seguro de Doença que durante uma estada em Espanha necessitem de cuidados de saúde e precisem de comprar medicamentos, devem declarar sob compromisso de honra a sua qualidade de pensionistas para beneficiarem do preço a aplicar aos pensionistas espanhóis.

Caso não seja feita aquela declaração, o valor a pagar corresponde a uma percentagem do valor do medicamento, a qual é calculada em função do rendimento anual do pensionista, da seguinte forma:

| Rendimento anual (EUR) | Percentagem do valor do medicamento |
|-----------------------------|-------------------------------------|
| Igual ou inferior a 100.000 | 50% |
| Superior a 100.000 | 60% |

E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 26/2012, de 6 de fevereiro

Extingue a Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, a Caixa de Previdência do Pessoal

da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade, a Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, da «Cimentos» - Federação de Caixas de Previdência, a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento Tejo, a Caixa de Previdência da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento e a Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria.

Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004

Relativo à coordenação dos sistemas de Segurança Social, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 988/2009. Este regulamento entrou em vigor a 1 de maio de 2010 e no início só será aplicável na UE. Em conjunto com o Regulamento n.º 987/2009, o pacote legislativo passa a ser denominado "coordenação modernizada dos sistemas de Segurança Social". Foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia uma versão consolidada destes regulamentos.

Portaria n.º 1359/2009.DR n.º 208, de 27 de outubro

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde – Aprova o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho 631/2004, de 31 de março

Altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho relativo à aplicação dos regimes de Segurança Social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, no que respeita ao alinhamento dos direitos e simplificação dos procedimentos.

Decisão da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes nº 189, de 18 de junho de 2003

Relativa à substituição dos formulários necessários para a aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho pelo cartão europeu de seguro de doença, no que respeita ao acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária num Estado-Membro que não seja o Estado competente ou de residência.

Regulamento (CEE) nº 574/72, de 27 de março - Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, relativo à aplicação dos regimes de Segurança Social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

E2 – Glossário

CESD

Cartão Europeu do Seguro de Doença.

CPS

Certificado Provisório de Substituição

Trabalhador destacado

Trabalhador temporariamente enviado pela empresa para trabalhar no estrangeiro, autorizado a descontar para a Segurança Social portuguesa.

Perguntas Frequentes

O que acontece se eu precisar de cuidados médicos fora de Portugal e não tiver o CESD/CPS?

Se precisar de cuidados médicos num país da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia, na Suíça ou no Reino Unido e não tiver consigo o CESD ou o CPS, deve pagar as despesas e apresentar as faturas no seu Centro de Saúde ou no subsistema de saúde de que seja beneficiário. O ministério da saúde ou o subsistema de saúde decidirão então se lhe reembolsam as suas despesas e quando o farão.

É por isso aconselhável que peça o CESD antes de viajar ou, se não houver tempo para o fazer, peça o Certificado Provisório de Substituição.

Pode ser utilizado em todo o mundo?

Não. O cartão apenas é válido nos países membros da União Europeia, Liechtenstein, Noruega, Islândia, Suíça e Reino Unido.

Se vai viajar para um outro país que não os acima referidos, deve dirigir-se aos serviços da Segurança Social da área de residência e solicitar, caso exista acordo entre Portugal e esse país, o formulário adequado ao respetivo país.

Posso utilizar o CESD em deslocações para o Reino Unido?

Sim. Durante uma estada temporária no Reino Unido os beneficiários vão continuar a beneficiar de cuidados de saúde, em caso de necessidade, com base no Cartão Europeu de Seguro de Doença.

Durante uma deslocação, como identificar os serviços oficiais de saúde de um Estado-membro?

Antes de partir, ou ao chegar, deve procurar saber quais são e onde se localizam tais serviços.

A título meramente informativo consulte o sítio comunitário:

http://ec.europa.eu/employment_social/social_security_schemes/healthcare/index_en.htm

Posso utilizar o Cartão Europeu de Seguro de Doença para ir receber tratamento médico noutro país?

Não. O CESD não abrange as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objetivo de receber tratamento médico.



O que fazer se perder ou se me roubarem o Cartão Europeu de Seguro de Doença?

Avisar imediatamente a entidade que emitiu o cartão e seguir as indicações que lhe forem dadas. Esta comunicação é obrigatória. Pode ser efetuada pela Linha Segurança Social: 210 545 400 ou 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00 e por e-mail, disponível através da Segurança Social Direta, em Formulário de contacto, acessível através do menu Perfil>> contactos com a Segurança Social.

Como pedir o CESD/CPS no caso de ser pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro?

Deverá ser inscrito no Centro Distrital do Instituto de Segurança Social, IP da área onde vive com base no formulário E-121/documento portátil S1, que deve ser emitido pela instituição competente do Estado-membro que lhe paga a pensão.

O que acontece com os trabalhadores destacados?

Se o beneficiário for trabalhar para o estrangeiro, para além de pedir o CESD/CPS, a entidade empregadora terá de pedir a emissão do formulário E-101/documento portátil A1, indicando o número de meses que o trabalhador vai estar no estrangeiro, desde que não ultrapasse 24 meses em relação aos 27 estados membros e 12 meses em relação à Suíça e aos países do Espaço Económico Europeu (EEE).

Se o período de destacamento for superior a 24 meses, o trabalhador fica em princípio sujeito à legislação do Estado em causa e a entidade empregadora deverá inscrevê-lo na Segurança Social desse mesmo Estado-membro.

Quais as Caixas de Previdência que deixaram de emitir o CESD e o mesmo passou a ser emitido pela Segurança Social?

Foram extintas por fusão no Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), a Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas, a Caixa de Previdência do Pessoal da Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., a Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas Gás e Eletricidade, a Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, da «Cimentos» - Federação de Caixas de Previdência, a Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia de Cimento Tejo, a Caixa de Previdência da Secil - Companhia Geral de Cal e Cimento e a Caixa de Previdência da Empresa de Cimentos de Leiria.

Os beneficiários do SAMS (Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas), deixaram de poder pedir o CESD nesses serviços, nesse caso, quais os serviços a quem podem pedir a emissão do mesmo?

A competência para receber e tratar os pedidos de emissão do CESD de cidadãos que sejam beneficiários do SAMS é do Instituto da Segurança Social, IP., mas apenas na qualidade de utentes do Serviço Nacional de Saúde e mediante a apresentação do respetivo Cartão de Utente ou do Cartão de Cidadão.

Os beneficiários dos subsistemas públicos de saúde (SAD-GNR, SAD-PSP, IASFA/ADM) deixaram de poder pedir o CESD nesses serviços, nesse caso, quais os serviços a quem podem pedir a emissão do CESD?

A competência para receber e tratar os pedidos de emissão do CESD de cidadãos que sejam beneficiários desses subsistemas é do Instituto da Segurança Social, IP. Para os beneficiários da segurança social, o CESD deve ser emitido com o NISS do beneficiário e, para os outros beneficiários, com o número de utente do Serviço Nacional de Saúde e mediante a apresentação do respetivo Cartão de Utente ou do Cartão de Cidadão.